



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

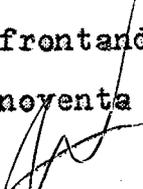
PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1.981.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em fase da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestido das exigências de moraldade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras, objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial de propriedade do Srº JOÃO BAPTISTA COELHO DE OLIVEIRA, conforme documentos anexos, codificado nesta Prefeitura como : Distrito 1, Quadra 96, Lote 34 , Inscrição nº 012755-5, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado de alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: ' 6,70m ( seis metros e setenta centímetros) de frente para a Rua Marcílio Dias com um desenvolvimento em curva para a esquerda; 9,80m ( nove metros e oitenta centímetros) de fundos, confrontando com João Baptista Coelho de Oliveira ; ' 24,90m ( vinte e quatro metros e noventa centímetros) na lateral esquerda, confrontando com a Rua Grécia; 27,90m ( vinte e sete metros e noventa centímetros) na lateral direita, ' 



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

confrontando com Pedro Tavares, perfazendo uma área total de 271,45M (duzentos e setenta e um metros e quarenta e cinco decímetros quadrados).

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados, e pelo valor mínimo fixado pela comissão da Avaliação, a este fim destinado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no Estado atual do imóvel, não auferindo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 04 DE FEVEREIRO DE 1981.

  
JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO  
Prefeito Municipal